



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 22/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à Sociedade Musical e Cultural Votorantim, nas condições que menciona e ~~á~~ outras providências..



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 354/87 - C.M.

Votorantim, 30 de outubro de 1987.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à Sociedade Musical e Cultural "Votorantim", em importância correspondente a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), cujo valor nominal atual é da ordem de Cz\$ 463,48 (quatrocentos e sessenta e três cruzados e quarenta e oito centavos).

A equivalência da subvenção em número fixo de OTN's virá ensejar a correção da nossa corroída moeda em razão da indesejável inflação e os problemas de ordem econômica que atinge a todos.

Presentemente, segundo a Lei 506 de 24 de outubro de 1.984, a concessão corresponde a um salário mínimo, o que, na verdade, pouco representa para os fins a que se destina o numerário, principalmente, para fazer face às despesas de conserto de instrumentos musicais e de manutenção da gloriosa corporação, que sempre contribui com sua presença para maior brilho de solenidades cívicas que se realizam no Município.

Justificada a concessão do reajuste e na certeza de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

de Leis, renovamos a Vossa Excelência e demais integrantes dessa Casa, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 22 /87.

(Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à Sociedade Musical e Cultural Votorantim, nas condições que menciona e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio mensal à Sociedade Musical e Cultural "Votorantim", em importância equivalente a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Parágrafo Único - Mensalmente, em local previamente designado pela Prefeitura, a beneficiária se obriga a promover uma retra publica, sem prejuízo de sua apresentação nas solemnidades cívicas que se realizarem no Município.

Art. 2º - Ao requerimento solicitando liberação da verba, a entidade deverá juntar cópia autêntica da Ata de eleição e posse da Diretoria e duração do respectivo mandato.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A comprovação de aplicação do auxílio é obrigatória e deverá ser feita junto à Prefeitura até o dia 31 de dezembro de cada ano, independentemente de qualquer outra comprovação exigida por órgão superior competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 506 de 24 de outubro de 1.984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 30 de outubro de 1.987 .- XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal